



PUBLICADO EM SESSÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**ACÓRDÃO N.º 11.407**

( de 01 de setembro de 1990 )

**RECURSO Nº 8.982 - CLASSE 4ª - PERNAMBUCO (Recife).**

**Recorrente:** Walter Ferreira Costa, candidato a Deputado Federal pelo PDS.

**Recorrido :** Geraldo José de Almeida Melo Júnior, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB.

Registro de candidato. Impugnação. Legitimidade do impugnante, ante a prova de sua condição de candidato. Rejeição da impugnação que, entretanto, se mantém, em face da elegibilidade do candidato, nos termos da Res. 15.307-TSE. Recurso a que se nega provimento.


Vistos, etc.

**A C O R D A M** os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**

Brasília, 01 de setembro de 1990.

  
SYDNEY SANCHES - Presidente

  
VILAS BOAS - Relator

  
ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - Proc.  
Geral Eleitoral

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO VILAS BOAS: Senhor Presidente, a decisão do TRE/PE, a f. 55, não conheceu da impugnação formulada pelo ora recorrente contra o registro da candidatura de Geraldo José de Almeida Melo Júnior, eis que não apresentou prova dessa condição - candidato - naquela oportunidade (voto f. 57).

2. No recurso especial (f. 70), o recorrente, sem indicar dispositivo de lei violado, prova sua condição de candidato regularmente registrado ao pleito de 3.10.90, por decisão de 10.8.90 (f. 73).

3. Parecer do ilustre Subprocurador Geraldo Brindeiro pelo não provimento do recurso (fs. 86/87).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO VILAS BOAS (Relator): Senhor Presidente, penso que, na verdade, a decisão regional foi tomada com excesso de formalismo, mas não viola qualquer dispositivo de lei.

2. No mérito, ainda que afastada essa preliminar, tal como opinou a Procuradoria Geral, não lhe assistiria qualquer razão. O impugnado, candidato a Deputado Estadual, é filho do atual Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, o que não lhe acarreta qualquer inelegibilidade, conforme decidiu o TSE na Resolução 15.307, de que foi relator o eminente Ministro Sydney Sanches.

3. Destarte, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

DECISÃO UNÂNIME.

Rec. nº 8.982 - Cls. 4º - PE.

E X T R A T O D A A T A

Rec. nº 8.982 - Cls. 4º - PE - Rel. Min. Vilas Boas.

Recorrente: Walter Ferreira Costa, candidato a Deputado Federal pelo PDS.

Recorrido: Geraldo José de Almeida Melo Júnior, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB (Advº: Dr. Adilson Agrícola Nunes).

Decisão: Negou-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

Presidência do Ministro Sydney Sanches. Presentes os Ministros Octávio Gallotti, Célio Borja, Bueno de Souza, Pedro Acioli, Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 1º.09.90.

/irn.